



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS**

PORTARIA Nº 947, DE 25 DE AGOSTO DE 2015.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 15, do Estatuto da UFAL, aprovado pela Portaria nº 4067/MEC, de 29.12.2003, e tendo em vista o disposto no Termo de Uso do Sistema de Gestão de Processos Disciplinares da Controladoria-Geral da União, bem como na Política de Uso do Sistema CGU-PAD do Ministério da Educação e o que consta no Processo nº 23065.017648/2015-51, resolve:

**Seção I
Da Finalidade**

Art. 1º A Política de Uso do Sistema de Processos Disciplinares – CGU-PAD, no âmbito da Universidade Federal de Alagoas, tem por objetivo estabelecer as regras e políticas de uso do Sistema CGU-PAD, no gerenciamento das informações sobre os processos disciplinares instaurados no âmbito desta IFE, consoante o disposto no Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, na Portaria nº 1.043, de 24 de julho de 2007, da Controladoria Geral da União, e na Política de Uso do Sistema CGU-PAD do Ministério da Educação.

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria, entende-se por:

I – Sistema de Gestão de Processos Disciplinares – CGU-PAD: sistema disponibilizado pela Controladoria-Geral da União da Presidência da República, na *Internet*, que visa registrar informações sobre processos disciplinares;

II – Unidade Cadastradora: Unidade da Administração Direta ou Indireta do Ministério da Educação responsável pelo registro, no Sistema CGU-PAD, das informações sobre processos disciplinares instaurados, em curso ou encerrados;

III – Coordenador: servidor responsável pela gestão do Sistema CGU-PAD, no âmbito do Ministério da Educação;

IV – Coordenador Adjunto: servidor responsável pela gestão do Sistema CGU-PAD, no âmbito das Unidades vinculadas ao Ministério da Educação, na Administração Direta ou Indireta;

V – Administrador Principal: servidor responsável pela concessão de acesso aos Usuários Cadastradores e Usuários Consulta no âmbito da Administração Central do Ministério da Educação, bem como pela concessão de acesso aos Usuários Administradores das Unidades do Ministério da Educação;

VI – Usuário Administrador: servidor responsável pela concessão

de acesso aos Usuários Cadastradores e Usuários Consulta no âmbito da Universidade Federal de Alagoas;

VII – Usuário Cadastrador (Perfil Cadastrador): servidor habilitado ao registro e consulta de informações no CGU-PAD no âmbito da UFAL;

VIII – Usuário Consulta (Perfil Consulta): servidor com direito de visualização das informações registradas no âmbito da UFAL;

IX – Usuário Cadastrador Topo: servidor habilitado ao registro e consulta de informações no CGU-PAD no âmbito de todo Ministério da Educação, inclusive das Unidades da Administração Direta e Indireta da pasta.

Seção II

Do Registro de Informações

Art. 2º É obrigatório o registro no Sistema CGU-PAD de informações relativas aos seguintes procedimentos disciplinares instaurados no âmbito desta UFAL:

I – Processo Administrativo Disciplinar (Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990);

II – Rito Sumário (Lei 8.112/90);

III – Sindicância “Servidor Temporário”(art. 10 da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993);

IV – Investigação Preliminar (art. 4º, inciso I, da Portaria 335/2006-CGU);

V – Sindicância Investigativa;

VI – Sindicância Acusatória;

VII – Sindicância Patrimonial.

Art. 3º Serão obrigatoriamente registrados no Sistema CGU-PAD, os seguintes atos dos procedimentos disciplinares mencionados no art. 2º:

I – instauração;

II – prorrogação;

III – recondução;

IV – alteração de presidente de comissão disciplinar;

V – indiciamento;

VI – encaminhamento do processo para a autoridade julgadora;

VII – julgamento;

VIII – anulação, de natureza administrativa ou judicial;

IX – pedido de reconsideração e decorrente decisão;

X – interposição de recurso hierárquico e decorrente decisão; e

XI – instauração de processo de revisão.

Parágrafo único. As informações sobre os atos deverão ser registradas no sistema no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua ocorrência ou da data de sua publicação.

Art. 4º. Os registros mencionados no Art. 3º deverão ser

realizados, preferencialmente, por servidores lotados na Corregedoria Seccional da UFAL que possuam o perfil Usuário Cadastrador.

Art. 5º. Para fins de registro das informações no Sistema, o Usuário Cadastrador deverá ser informado:

I – pela Autoridade Instauradora, dos dados do Ato de Instauração;

II – pela Comissão Processante, dos dados relativos ao indiciamento e da data do encaminhamento a Autoridade Instauradora; e

III – pela Autoridade Julgadora, dos dados do julgamento.

§ 1º. Os atos de julgamento do Gabinete Reitoral deverão ser cadastrados pela Corregedoria Seccional da UFAL a partir da publicação da Portaria de Aprovação desta Política de Uso do Sistema de Gestão de Processos Disciplinares no Âmbito da Universidade Federal de Alagoas.

§ 2º. Os atos de julgamento pendentes de cadastramento no Sistema CGU-PAD serão atualizados pelas autoridades instauradoras.

§ 3º. As autoridades instauradoras têm o prazo de 180 dias para atualizarem os dados citados no parágrafo acima no Sistema CGU-PAD, a partir da plena liberação do uso do referido sistema.

§ 4º. O prazo citado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado uma única vez por igual período.

Seção III Do Acesso

Art. 6º. Compete ao Magnífico Reitor da Universidade e, subsidiariamente, ao Corregedor Seccional, indicar os servidores que terão permissão de acesso ao Sistema CGU-PAD e ao seu ambiente de treinamento, nos perfis de Coordenador Adjunto e Usuário Administrador, nos diferentes níveis hierárquicos da UFAL, o qual possibilita a gestão de senhas de acesso ao sistema no âmbito da UFAL.

Art. 7. Compete ao Corregedor Seccional indicar os servidores que terão permissão de acesso ao Sistema CGU-PAD no perfil usuário cadastrador, com nível hierárquico de Corregedoria Seccional, o qual possibilita o cadastramento de procedimentos disciplinares instaurados e/ou julgados por autoridades da UFAL.

Art. 8º. Compete ao Corregedor Seccional, indicar os servidores que terão permissão de acesso ao Sistema CGU-PAD no perfil de usuário consulta, nos diferentes níveis hierárquicos da UFAL, o qual possibilita a consulta aos processos cadastrados no sistema, sem, contudo, permitir qualquer alteração das informações ali constantes.

Art. 9º. Os servidores lotados na Corregedoria Seccional da UFAL terão permissão de acesso ao Sistema CGU-PAD no perfil usuário cadastrador, que

possibilita o cadastramento de procedimentos disciplinares instaurados no âmbito de atuação da Comissão da qual esteja fazendo parte.

Art. 10. Aos servidores com permissão de acesso ao Sistema CGU-PAD, nos perfis usuários cadastrador e usuário consulta, será conferida permissão de acesso ao ambiente de treinamento do Sistema CGU-PAD, sem qualquer restrição de nível hierárquico.

Parágrafo único. O nível hierárquico concedido ao servidor poderá ser alterado mediante solicitação do mesmo ou da autoridade competente.

Art. 11. Não será concedida permissão de acesso ao Sistema CGU-PAD para funcionários terceirizados, contratados temporariamente ou estagiários.

Seção IV Da Habilitação de Acesso

Art. 12. As solicitações de acesso ao sistema se darão por meio de formulário de habilitação a ser encaminhado ao Administrador Principal do Sistema CGU-PAD no âmbito do Ministério da Educação, ou ao usuário administrador competente, através do Gabinete Reitoral.

Art. 13. A concessão de acesso ao Sistema CGU-PAD e a seu ambiente de treinamento, necessita de prévia autorização do Coordenador Adjunto do Sistema CGU-PAD no âmbito da UFAL e da chefia imediata do servidor solicitante.

§ 1º. É facultada ao Coordenador Adjunto do Sistema CGU-PAD no âmbito da UFAL a imposição de restrição de acesso ao sistema.

§ 2º. O Coordenador Adjunto do Sistema CGU-PAD no âmbito da UFAL fica obrigado a fazer a imediata comunicação por escrito ao Administrador Principal do Sistema CGU-PAD acerca do afastamento, desligamento, aposentadoria ou movimentação de usuários, para fins de bloqueio de acesso ao sistema. O mesmo também poderá ser estendido a usuários que respondam a procedimento disciplinar.

Seção V Disposições Finais

Art. 14. Deverão ser observados os prazos estabelecidos no art. 4º da Portaria nº 1.043, de 24 de julho de 2007, para o registro das informações relativas aos procedimentos disciplinares instaurados no âmbito da UFAL.

Art. 15. Os servidores que tenham acesso às informações registrada no sistema, ou que delas façam uso, deverão zelar pela sua integridade,



disponibilidade e confidencialidade, observadas as disposições do Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002.

Art. 16. O descumprimento das disposições da Portaria nº 1.043, de 24 de julho de 2007, do Termo de Uso do Sistema de Gestão de Processos Disciplinares, desta Política de Uso ou dos Manuais do Sistema CGU-PAD, sujeitará os responsáveis às sanções previstas em Lei.

Art. 17. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação da presente Política de Uso serão dirimidos pelo Coordenador Adjunto do Sistema CGU-PAD no âmbito da UFAL, o qual poderá consultar o Coordenador responsável pela gestão do Sistema, no âmbito do Ministério da Educação.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


EURICO DE BARROS LOBO FILHO
REITOR

MATÉRIA PUBLICADA NO
BOLETIM DE PESSOAL Nº. 09
EM 04/09/15